

## Regulamento do Prémio Alves de Sá <sup>(1)</sup>

Artigo 1 — *O concurso será anual e o prémio denominar-se-á PRÉMIO ALVES DE SÁ.*

Artigo 2 — *Só poderão concorrer os advogados e estagiários inscritos na Ordem dos Advogados e os alunos das Faculdades de Direito.*

§ único — *Poderão concorrer também os advogados portugueses que exerçam a profissão fora da área abrangida pela Ordem dos Advogados.*

Artigo 3 — *O concurso destina-se a recompensar o melhor trabalho sobre direito, história ou filosofia do direito.*

Artigo 4 — *Ao abrir-se o concurso será indicado o seu objecto.*

Artigo 5 — *O concurso será aberto em Novembro pelo prazo de doze meses.*

Artigo 6 — *As obras admitidas a concurso, quando impressas não deverão ter mancha inferior a  $0,10 \times 0,16$ , nem menos de 100 páginas.*

---

(<sup>1</sup>) Aprovado em sessão do Conselho Geral de 10-V-1933. Alterado em sessões de 25-X-1940, 25-XI-1943, 10-XII-1953 e 12-XII-1958.

§ 1.º — *As obras dactilografadas terão o mínimo de páginas equivalente ao indicado para as obras impressas.*

§ 2.º — *De cada obra serão entregues na sede da Ordem dos Advogados seis exemplares que não serão devolvidos.*

Artigo 7 — *A propriedade literária da obra premiada fica a pertencer ao seu autor. A propriedade das edições, em separata da Revista da Ordem ou em publicação própria, regular-se-á pelas disposições dos parágrafos seguintes :*

§ 1.º — *Se a obra premiada não estiver impressa à data da atribuição do prémio, o autor declarará, no prazo de trinta dias a contar daquele em que lhe for comunicada, ou for publicada a deliberação do júri, se deseja publicá-la.*

§ 2.º — *Se o autor declarar que publica a obra premiada, à sua custa ou por intermédio de editor, só receberá a importância do prémio depois da publicação.*

O Conselho Geral, porém, poderá abonar, com destino à publicação, até à importância do prémio.

A propriedade da edição feita pelo autor ficará a pertencer-lhe.

§ 3.º — *Se o autor declarar que não deseja publicar a obra, ou se não fizer a declaração prevista no § 1.º, a Ordem dos Advogados poderá publicá-la na sua Revista e tirar separatas, ou publicá-la em edição própria, caso em que a propriedade da edição pertencerá à Ordem dos Advogados.*

§ 4.º — *Esgotada a edição feita pela Ordem, ou se esta a não fizer, o autor poderá fazer, livremente, novas edições da obra premiada, bem como publicá-la, no todo ou em parte, em revistas jurídicas nacionais ou estrangeiras.*

Artigo 8 — *Não serão admitidas a concurso obras que tenham sido objecto de apreciação em concursos anteriores, nem as teses dos candidatos às cadeiras das Faculdades.*

Artigo 9 — *Ao primeiro classificado competirá um prémio de 20.000\$ (vinte mil escudos) e um diploma de honra. Aos demais concorrentes poderão ser conferidos diplomas de honra, se os merecerem os seus trabalhos.*

Artigo 10 — *A adjudicação do primeiro prémio não é obrigatória.*

Artigo 11 — *Qualquer pessoa poderá reforçar o prémio pecuniário ou criar novos prémios desde que o faça antes da abertura do concurso.*

¶ Artigo 12 — *Os prémios e diplomas serão conferidos por um júri composto de cinco membros, escolhidos, nos últimos trinta dias antes do fim do concurso (em Novembro de cada ano) pelo Conselho Geral da Ordem dos Advogados e será presidido pelo Presidente da Ordem.*

Artigo 13 — *O júri deliberará dentro do prazo de noventa dias depois de encerrado o concurso.*

Artigo 14 — *Das deliberações do júri serão lavradas actas, que tanto na parte respeitante à admissão das obras, como à classificação das admitidas, deverão ser publicadas na Revista da Ordem.*

Artigo 15 — *Das decisões do júri quanto à admissão e classificação das obras não haverá recurso algum.*

Artigo 16 — *A distribuição dos prémios será feita em sessão solene.*

Objecto do concurso para o ano de 1960-1961 :  
*Responsabilidade civil no Código da Estrada.*

**Acta da reunião do júri para a concessão do Prémio  
Alves de Sá no ano de 1959**

Aos vinte e oito de Junho de mil novecentos e sessenta, em Lisboa e na sede da Ordem dos Advogados, no Largo de São Domingos, número catorze, primeiro andar, reuniu o júri para a concessão do Prémio Alves de Sá, referente ao ano de mil novecentos e cinquenta e nove, estando presentes o Sr. Presidente da Ordem dos Advogados Dr. Pedro Pitta e o Srs. Drs. Fernando de Castro, José Maria Galvão Teles e Sidónio Rito.

As dezassete horas e trinta minutos, o Sr. Presidente deu início aos trabalhos apresentando a carta recebida do Sr. Dr. Luiz Francisco Rebelo, que fica fazendo parte integrante desta acta, em que aquele membro do júri justifica a falta e indica o seu voto no sentido de ser atribuído o prémio às duas obras apresentadas, dividindo-o igualmente.

Depois de troca de impressões entre todos os membros do Júri, foi deliberado, por unanimidade, assim fazer-se, atribuindo *ex-aequo* o prémio aos dois concorrentes, Srs. Drs. Américo da Silva Carvalho e Humberto Diniz Lopes.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião da qual, para constar, se lavrou a presente acta que vai ser assinada pelo Sr. Presidente da Ordem e restantes membros.

aa) *Pedro Pitta; Fernando de Castro; José Maria Galvão Teles; Sidónio Rito.*